



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 03/2017 – CASAL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora da Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** EMPRESA RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida sediada na BR 424, KM 12, Via 08 – Distrito Federal – Marechal Deodoro/ AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.270/0001-25, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **WASHINGTON FALCÃO DE AQUINO SILVA**, portador do CPF nº. 539.378.134-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos de Oliveira, apt 201, Cadeiras, Jaboatão dos Guararapes – PE.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 18/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 11273/2016, C.I. nº 60/2016 – SUPTRA-GEDOP, S.C. nº 17826, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A Contratação de empresa por um prazo de 24 meses para fornecimento fracionado de 1.000.000 kg de policloreto de alumínio (PAC8 cloreto de polialumínio), para tratamento, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL.

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p><b>Policloreto de Alumínio, PAC8, Cloreto de Polialumínio</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para um contrato de 24 meses;</li><li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm</li><li>• Estado Físico: Líquido</li><li>• Cor: Amarelo Claro</li><li>• Aparência: Límpido</li><li>• Teor Mínimo de 9,0% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li><li>• Densidade mínima de 1,13 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li><li>• Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratygy em Maceió - AL ou no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL.</li><li>• A contratada deverá, num prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, fornecer a CASAL, sob forma de doação, os equipamentos de monitoramento da qualidade da água de acordo com o item 1.3 desse TR.</li></ul>	NE	Kg	1.000.000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo administrativo protocolo nº 11273/2016- CASAL e seus anexos
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO:** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

Adm. Gabriela Maria da Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió/AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:** Os bens serão recebidos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO NONO:** Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fará a gestão e a fiscalização desse contrato o servidor Franklin Freitas Monte Bispo, Engenheiro Químico, matrícula 2251, CPF nº 861.300.134-34.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO  
CASAL - 10.763  
ASSUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió – AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a todo presentes.

TESTEMUNHAS:

Maceió, 03 de fevereiro de 2017

Edelce de Brito  
Francisco

**WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR**  
Diretor Presidente/ CASAL

**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTE**  
Vice- Presidente de Gestão Operacional/ CASAL

**WASHINGTON FALCÃO DE AQUINO SILVA**  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
AO CONTRATO Nº 03/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO	MESES						QUANTIDADE (KG)	PREÇO	VALOR GLOBAL (R\$)
POLICRETO DE ALUMÍNIO - PAC - CLORETO DE POLIALUMÍNIO	1	2	3	4	5	6	1.000.000 Kg	R\$ 1,46	1.460.000,00
	QUANTIDADE								
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
	R\$61.320,00	R\$59.860,00	R\$61.320,00	R\$59.860,00	R\$61.320,00	R\$61.320,00	250.000	R\$ 1,46	365.000,00
	MESES								
	7	8	9	10	11	12			
	QUANTIDADE								
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
	R\$61.320,00	R\$59.860,00	R\$61.320,00	R\$59.860,00	R\$61.320,00	R\$61.320,00	250.000	R\$ 1,46	365.000,00
	MESES								
	13	14	15	16	17	18			
	QUANTIDADE								
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
	61.320,00	59.860,00	61.320,00	59.860,00	61.320,00	61.320,00	250.000	R\$ 1,46	365.000,00
	MESES								
	19	20	21	22	23	24			
	QUANTIDADE								
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
	R\$61.320,00	R\$59.860,00	R\$ 61.320,00	R\$ 59.860,00	R\$ 61.320,00	R\$ 61.320,00	250.000	R\$ 1,46	365.000,00

Medianeira N. de Sá  
Adv. ORBIAL - 10.720  
ASSUNTO: 1931